

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2018

Edital de chamamento para credenciamento de clínicas de psicologia ou empresas especializadas para realização de avaliações psicológicas em candidatos aos concursos públicos promovidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, neste ato representado pela Senhora Chefe da Divisão Administrativa da Academia de Bombeiros Militar, Cap BM Marcely Izabel de Oliveira Camargos, torna público, para conhecimento dos interessados, que o credenciamento das clínicas de psicologia ou empresas especializadas para realização de avaliações psicológicas ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2018, na Academia de Bombeiros Militar – Campus I, sala 1, situada na rua Piauí, 1.815, bairro Cruzeiro, BH/MG de 8h30min às 16h30.

O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (art.40, inexigibilidade) e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e pelos Decretos Estaduais nº 44.630/07 e nº 45.902/12.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de clínicas de psicologia ou empresas especializadas, com personalidade jurídica, sediadas na cidade de Belo Horizonte/MG, para a realização de avaliações psicológicas previstas e autorizadas pelo Conselho de Psicologia em candidatos dos diversos concursos públicos executados pelo CBMMG, conforme normas estabelecidas nos respectivos editais.

1.1.1 O CBMMG, através dos Editais e Atos de Concurso Público, estabelecerá a fase do concurso público em que se dará a prestação de serviços definida no item 1.1.

1.2 A prestação de serviços definida no item 1.1 abrange também:

- a) a aplicação, cotação, análise e síntese dos resultados dos instrumentos que irão compor a bateria a ser utilizada;
- b) a confecção do laudo psicológico resultante da integração das informações qualitativas e quantitativas obtidas por meio dos instrumentos psicológicos no processo avaliativo, com a emissão do resultado final;
- c) remessa dos documentos originais das avaliações, sínteses e laudos para a Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG;
- d) a realização das entrevistas de devolução aos candidatos que a solicitarem (indicados ou não).

1.3 O serviço será prestado por pessoa jurídica, por intermédio de profissionais formados em Psicologia, devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-04), com regularidade técnica e administrativa junto ao respectivo órgão, mediante prévia celebração de Contrato de Prestação de Serviços.

2 DOS ANEXOS

É parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

I Modelo de requerimento para credenciamento;

II Modelo de declaração de aceitação dos valores do serviço;

III Minuta de contrato de credenciamento;

IV Modelo de declaração de capacidade de atendimento da clínica de psicologia ou empresa especializada;

V Modelo de declaração de equipe de psicólogos vinculados à clínica de psicologia ou empresa especializada.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que aceitarem as normas do CBMMG e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, que comprovarem capacidade técnica e que, por meio dos documentos exigidos, comprovarem estar em situação regular, satisfazendo todas as condições de habilitação previstas neste Edital, poderão participar do processo de credenciamento.

3.2 A interessada promoverá sua inscrição no processo, por meio de requerimento padrão (Anexo I), na data de entrega da documentação necessária para habilitação, aceitando e se submetendo, independentemente de declaração expressa, às previsões contidas no presente Edital, e seus anexos, e demais normas e atos emanados pelo CBMMG.

3.3 O credenciamento ocorrerá após a análise de toda documentação exigida, e verificação do cumprimento dos requisitos, previstos neste Edital, sendo formalizado mediante assinatura do termo contratual à época do concurso.

3.4 Serão credenciadas todas as empresas que entregarem a documentação e preencherem os requisitos exigidos neste Edital.

3.5 À época do credenciamento, bem como da contratação, as empresas serão vistoriadas por militares do CBMMG para comprovação da capacidade de atendimento, verificação das instalações e das condições técnicas definidas neste edital.

3.6 A prestação do serviço será efetivada apenas se a clínica de psicologia ou empresa especializada preencher as seguintes condições:

3.6.1 Manter os requisitos avaliados em vistoria no momento da prestação do serviço;

3.6.2 Dispor de equipe de psicólogos disponíveis para participar de prova técnica e de reunião de nivelamento realizadas pelo CBMMG, conforme ANEXO V.

3.7 A clínica de psicologia ou empresa especializada candidata ao credenciamento deverá ter sede no Município de Belo Horizonte e apresentar comprovante de endereço, com detalhamento dos locais onde ocorrerá a aplicação dos exames psicológicos.

4 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 A documentação de habilitação exigida no presente credenciamento é a elencada abaixo:

4.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

4.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou documentos equivalentes, e ata de eleição da diretoria, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

4.1.3 ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.4 registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.1.5 apresentação de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.6 documentação que comprove o enquadramento do fornecedor como pequena empresa, nos termos do Decreto Estadual nº 44.630/07, ou certificado da condição de microempreendedor individual; e

4.1.7 declaração conforme modelo abaixo especificado, nos termos do Anexo I, do Decreto Estadual nº 45.902/12, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o fornecedor, CNPJ nº, são firmes e verdadeiras:

1. Na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

2. Até a presente data, todas as informações constantes da base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados ao setor de cadastramento de fornecedores;

Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente ao CAGEF a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais.

(cidade, data)

Assinatura do Sócio Procurador ou Representante Legal

OBS: Se os sócios procuradores ou representantes legais só assinam em conjunto, deve-se preencher nome e assinatura.

4.3 REGULARIDADE FISCAL BÁSICA:

4.3.1 prova de inscrição do representante da Pessoa Jurídica ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

4.3.2 prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;

4.3.3 prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

4.3.4 prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

4.4 REGULARIDADE FISCAL COMPLEMENTAR E TRABALHISTA:

4.4.1 prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo à sede onde está situada a pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

4.4.1.1 se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, conforme subitem anterior deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT;

4.4.2 prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

4.4.3 prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

4.4.4 prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica; e

4.4.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, recepcionado pela lei 13467 de 13/07/17, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

4.4.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da LC 123/06;

4.4.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado a estas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será a publicação do indeferimento, , prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme § 1º, do art. 43, da LC 123/06 e suas alterações;

4.4.6.2 A prorrogação do prazo de que trata o subitem anterior, somente será concedida pela Administração quando requerida motivadamente pela solicitante, e desde que não exista urgência na contratação.

4.4.6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93.

4.4.7 As clínicas de psicologia ou empresas especializadas interessadas que possuírem o Certificado de Registro Cadastral – CRC, poderá apresentá-lo como substituto dos documentos previstos nos subitens 4.1 a 4.4, para fins de

comprovação de habilitação no credenciamento, nos termos do artigo 18, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

4.4.8 Na hipótese dos documentos elencados nos subitens 4.1 a 4.4 retro especificados, e, constantes do CRC, estarem com prazos de validade expirados, ou não tenham sido apresentados no cadastramento, deverão ser apresentados junto à documentação de habilitação, novos documentos com validade em vigor, sob pena de inabilitação;

4.4.9 O PROPONENTE que não apresentar o CRC e documentação válida nos termos do subitem 4.9 ou não apresentar documentação válida para habilitação pela Comissão, será inabilitado.

4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.1 certidão negativa de falência, insolvência civil ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da empresa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento;

4.5.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

4.5.2.1 A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas será avaliada com base nos índices contidos no Anexo II, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

4.5.2.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na junta comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente;

4.5.2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a declaração de imposto de renda de pessoa jurídica.

4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.6.1 A clínica deve comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, que contenha:

4.6.1.1 nome da empresa e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

4.6.1.2 local e data de emissão;

4.6.1.3 nome, cargo, telefone/fax e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

4.6.1.4 indicação da prestação do serviço, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.

4.6.2 A clínica de psicologia ou empresa especializada deve apresentar uma relação dos psicólogos que prestarão os serviços nos processos seletivos do CBMMG, acompanhada de documentação comprobatória de habilitação profissional de cada indicado (Anexo V);

4.6.2.1 Fica vedada a inscrição de um mesmo profissional psicólogo por mais de uma clínica de psicologia ou empresa especializada;

4.6.2.2 Caso seja detectado duplicidade de inscrições de profissionais psicólogos, as clínicas de psicologia ou empresas especializadas serão notificadas e deverão fazer os ajustes necessários até a reunião de nivelamento técnico;

4.6.3 A clínica deve declarar de que não se encontra inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, sujeitando-se as penalidades cabíveis, no caso de ocorrer superveniência de fato impeditivo, conforme disposto no § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa/nome....., CNPJ/CPF nº....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, conforme previsto no Art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, no presente processo de inexigibilidade de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Sócio Procurador ou Representante Legal

5 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 A documentação prevista no Item 4 deverá ser entregue no dia 15Fev2018, no horário de 08:30 às 16:30 horas, na sala de reunião do Núcleo Integral de Assistência à Saúde (NAIS/ABM), localizada na Rua Piauí, nº 1815, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3289-8049, não sendo aceita documentação extemporânea ou condicional.

5.2 A inscrição da empresa interessada no Processo de Habilitação para Credenciamento se dará por meio do requerimento padrão, cujo modelo está previsto no Anexo I, que deverá ser apresentado sem emendas ou rasuras, redigido com clareza, devidamente datado e assinado.

5.3 A empresa interessada no credenciamento deverá entregar a Declaração de Aceitação dos Valores do Serviço, cujo modelo está previsto no Anexo II.

5.4 Apresentar, no ato da entrega da documentação exigida para a inscrição no processo de credenciamento, o Anexo IV devidamente preenchido.

5.5 Os documentos deverão ser entregues pessoalmente, na sala de reunião do Núcleo Integral de Assistência à Saúde (NAIS/ABM), localizada na rua Piauí, nº 1815, bairro Cruzeiro, BH/MG, em envelopes, contendo os seguintes

dizeres: “Documentos para Credenciamento Edital n.01/18” e “Razão social da empresa proponente”.

5.5.1 O CBMMG não se responsabilizará pelo extravio ou quaisquer outros fatores que a Administração não tenha dado causa e que possam acarretar no não recebimento da documentação.

5.6 Os documentos relativos ao credenciamento deverão estar devidamente rubricados pelo responsável pela empresa, mesmo aqueles autenticados em cartório.

5.7 Na data marcada para recebimento dos documentos apresentados pelas empresas interessadas, será registrada Ata de recebimento da documentação a ser assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento do CBMMG e disponibilizada aos representantes das clínicas de psicologia ou empresas especializadas inscritas.

5.8 Todas as informações e documentos fornecidos pela interessada são de sua inteira responsabilidade, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que possui condições de atender aos requisitos para participação do processo de credenciamento.

5.9 A apresentação da documentação para credenciamento vincula a clínica de psicologia ou empresa especializada credenciada, sujeitando-a, integralmente, às presentes condições deste edital, bem como às sanções e penalidades cabíveis.

5.10 Após a entrega e análise da documentação, o CBMMG fará *in loco* vistoria nas clínicas de psicologia ou empresas especializadas.

6 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos serão analisados por uma Comissão de Credenciamento formada por membros do CBMMG e será concluída em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de entrega da documentação.

7 DA REAPRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

7.1 O resultado da análise da documentação será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e no *site* do CBMMG.

7.2 As empresas que possuírem pendências na documentação poderão solucioná-las até 2 (dois) dias após a data da publicação.

7.2.1 Os novos documentos serão analisados pela Comissão formada por membros do CBMMG e será concluída em até 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de entrega da documentação solicitada.

8 DA VISTORIA TÉCNICA

8.1 A vistoria técnica objetiva constatar se a empresa possui os recursos logísticos/humanos e a capacidade de atendimento declarada no ato de apresentação da documentação.

8.2 A capacidade de atendimento/turno (ANEXO IV) e de entrega dos laudos/dia será verificada pelo CBMMG na vistoria e os candidatos serão distribuídos conforme tal capacidade.

8.3 As salas destinadas à realização de exames psicológicos deverão estar equipadas, no mínimo, com o mobiliário, aparelhos e equipamentos conforme preconizam os manuais das técnicas a serem utilizadas.

8.4 Caso a empresa Credenciada mude seu local de instalação, esta deverá comunicar seu novo endereço ao CBMMG, atentando para o fato de que as mesmas características exigidas para o credenciamento deverão ser mantidas, o que será comprovado por meio de nova vistoria técnica.

8.4.1 Caso a mudança de endereço ocorra em um período inferior a 30 (trinta) dias à data da avaliação psicológica, a clínica de psicologia ou empresa especializada credenciada estará impossibilitada de participar do processo de avaliação psicológica.

8.5 A clínica de psicologia ou empresa especializada deverá ser identificada externamente por meio de placa ou similar para identificação do candidato.

8.6 A cada concurso a clínica de psicologia ou empresa especializada já credenciada poderá passar por nova vistoria para verificar se continua atendendo as exigências previstas no edital.

8.7 As clínicas de psicologia ou empresas especializadas deverão declarar características do seu espaço físico e capacidade de entrega de materiais no ANEXO IV.

9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após análise dos documentos das interessadas, pela Comissão de Credenciamento, e da vistoria realizada, o resultado será homologado e publicado pelo Comandante da Academia de Bombeiros Militar.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados da homologação, o Contrato de Credenciamento, no qual serão pactuados os direitos e obrigações das partes contratantes, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

10.2 O presente Edital de Credenciamento, assim como toda a documentação apresentada, fará parte integrante do instrumento contratual, independente de transcrição.

10.3 As clínicas de psicologia ou empresas especializadas credenciadas se obrigam a manter as condições de credenciamento do Edital durante o prazo da prestação dos serviços pactuados.

10.4 O credenciamento das clínicas de psicologia ou empresas especializadas, de natureza intransferível e inegociável, será específico para a circunscrição estabelecida, sendo vedada a terceirização do serviço.

11 DO VALOR DOS SERVIÇOS

11.1 O valor da prestação dos serviços, conforme Instrução Técnica de Saúde nº 001, de 18 de dezembro de 2017, será de R\$ 245,99 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) por candidato.

11.2 A entrevista de devolução é parte integrante da avaliação psicológica, devendo a contratada prestar esse serviço, sem custo adicional, para todo o candidato que a solicitar.

11.3 O CBMMG promoverá, anualmente, a atualização do valor previsto no item 11.1, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

11.4 Os serviços executados pela contratada serão pagos diretamente pelo candidato, exceto quando houver previsão no edital do respectivo concurso que tais despesas serão custeadas pelo CBMMG.

11.5 As empresas Credenciadas deverão emitir notas fiscais, referentes aos serviços prestados.

11.6 É vedada a cobrança, a qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estipulados neste edital e no contrato de credenciamento a ser celebrado, exceto no caso de haver previsão no edital do respectivo concurso.

12 DOS RECURSOS

12.1 Das decisões do CBMMG que culminarem em indeferimento do credenciamento de qualquer interessada, será concedida oportunidade de recurso, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.2 A empresa interessada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contados do 1º (primeiro) dia subsequente à data da publicação do resultado da análise da documentação apresentada, para interpor recurso contra a decisão que negou sua habilitação no credenciamento.

12.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no CBMMG, no NAIS (Núcleo de Atenção Integral à Saúde) localizado na Rua Piauí, 1815, bairro Cruzeiro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, por intermédio de seu representante legal.

12.4 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Comandante da Academia de Bombeiros Militar decidirá, fundamentadamente, pela reconsideração ou manutenção do ato questionado.

12.5 O resultado dos recursos será divulgado por meio do endereço eletrônico do CBMMG (atualmente: www.bombeiros.mg.gov.br/licitacoes).

13 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14 DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

14.1 A Credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas para o atendimento constante neste Edital e/ou no contrato a ser celebrado, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado ao concurso, e após devidamente comprovado e concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de Credenciadas, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no contrato, conforme legislação respectiva.

14.2 Poderá ocorrer o credenciamento por comum acordo entre as partes, conforme art. 79, inciso II do caput e §1º da Lei nº 8.666/93 ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da Credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no edital do concurso em andamento, a aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, pelos serviços prestados ao candidato, diverso do previsto neste edital.

15.2 A Credenciada deverá realizar a aplicação das avaliações psicológicas, conforme a bateria determinada pela Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG. Cotar, analisar e sintetizar os dados quantitativos e qualitativos de cada técnica utilizada e elaborar o laudo psicológico descritivo para cada candidato, conforme modelo estabelecido pelo contratante.

15.3 A Credenciada deverá zelar no processo das avaliações, pelo fiel cumprimento de todas as normas, regulamentos e resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, respeitando os princípios éticos e técnicos, bem como das normas do CBMMG que regulam os concursos.

15.4 Deverá ser observado e cumprido, pela Credenciada, o calendário dos concursos, bem como os prazos e horários fixados pelo CBMMG.

15.5 A clínica de psicologia ou empresa especializada credenciada deverá garantir a continuidade de todo o processo iniciado dentro do prazo de vigência do contrato firmado e condições deste edital, mesmo que o término dos serviços venha a ocorrer fora do período de vigência contratual.

15.6 Sempre que solicitado, deverá ser prestado pela Credenciada, esclarecimentos à Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG.

15.7 A Credenciada não poderá permitir em sua equipe psicólogo que seja servidor do CBMMG e da PMMG, tampouco que participe do processo de avaliação psicológica de candidato(s) com quem tenha parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, cônjuge ou que se declare suspeito.

15.8 A Credenciada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de

habilitação e qualificação técnica, administrativa e logística exigidas no ato do credenciamento.

15.9 A Credenciada e os profissionais a ela vinculados deverão guardar sigilo do conjunto de instrumentos psicológicos que serão utilizados no exame bem como de todas as informações apresentadas na reunião de nivelamento até a data da sua realização.

15.10 A Credenciada e os profissionais psicólogos a ela vinculados deverão guardar sigilo e a integridade do material produzido, ficando expressamente proibido o fornecimento ou divulgação ao candidato e a terceiros, de resultados pertinentes aos exames realizados, salvo se expressamente autorizada pelo CBMMG.

15.11 Dentre os psicólogos relacionados pelas clínicas de psicologia ou empresas especializadas, apenas aqueles aprovados em prova técnica e que participaram da reunião de nivelamento realizados pelo CBMMG poderão participar da avaliação psicológica nos concursos.

15.11.1 Os psicólogos aprovados em provas técnicas realizadas pelo CBMMG ou pela PMMG para fins de avaliação da capacidade técnica nos últimos dois anos estarão dispensados da realização da mesma, desde que comprovem por meio da apresentação de certificado ou ata.

16 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

16.1 O presente Edital, juntamente com seus anexos, estará à disposição dos interessados no site oficial do CBMMG.

16.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte das clínicas de psicologia ou empresas especializadas credenciadas, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame, sujeitando-se, quando for o caso, às penalidades cabíveis.

16.3 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares, em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.4 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa da Divisão de Concursos e Seleção ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

16.5 Caberá ao CBMMG distribuir, segundo a capacidade de atendimento de cada empresa Credenciada, ou conforme a necessidade da administração, os candidatos classificados para que sejam submetidos à etapa de avaliação psicológica.

16.6 No caso de dois ou mais concursos simultâneos realizados pelo CBMMG, será feita, a critério do CBMMG, uma distribuição proporcional do número de candidatos, conforme a capacidade de atendimento de cada empresa Credenciada.

16.7 Serão oferecidas aos responsáveis técnicos das Credenciadas e aos psicólogos a elas vinculadas que irão trabalhar nas avaliações, reuniões de nivelamento técnico promovidas pelos Oficiais Psicólogos do CBMMG, cujo comparecimento será obrigatório.

16.8 A empresa Credenciada responsabilizar-se-á por todo material utilizado nos exames e nas avaliações psicológicas, o qual é de caráter sigiloso e somente deverá ser entregue/enviado ao setor de Psicologia da ABM/CBMMG.

16.9 Para a realização do credenciamento serão observados os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

16.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos exigidos no presente edital e em seus anexos.

16.11 Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2018

(a) Marcelly Izabel de Oliveira Camargos, Capitã BM
Ordenadora de Despesa da ABM

ANEXO I - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2018
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

LOGOMARCA / NOME DA EMPRESA / RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO DA EMPRESA

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)
Academia de Bombeiros Militar (ABM)

A empresa _____ tem interesse em realizar avaliações psicológicas dos candidatos classificados em concursos públicos realizados pelo CBMMG. Assim, vem requerer seu credenciamento, conforme documentação anexa.

A empresa _____, declara:

1. Ter conhecimento e cumprir todos os termos constantes no Edital de Chamamento nº ____/____, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais nº ____, de __/__/2018.
2. Ter conhecimento e estar sujeita às normas técnicas emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-04);
3. Ter conhecimento que a aplicação dos testes psicológicos deverá ocorrer em horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
4. Ter conhecimento da minuta do contrato a ser assinado com o CBMMG, caso venha a ser Credenciada;
5. Dispor de pessoal técnico especializados na realização de exames e avaliações psicológicas (especificar o responsável técnico da empresa);
6. Dispor dos seguintes recursos logísticos: (especificar as instalações, equipamentos e materiais disponíveis os quais serão vistoriados pela comissão técnica);
7. Prestar os serviços na cidade de Belo Horizonte/MG e, também, possuir sede e/ou unidade administrativa com representante legal nesta cidade;
8. Anexar ao requerimento as documentações, exigidas para o credenciamento constante no Edital de Chamamento: (listar toda a documentação);
9. Que o endereço eletrônico para contato da empresa/clinica é _____.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura e carimbo do (s) responsável(is).

ANEXO II - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
DECLARAÇÃO

Declaro que tomei conhecimento do valor de R\$ 245,99 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), adotado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais para pagamento de avaliações psicológicas em candidatos classificados nos seus concursos públicos, objeto do Edital de Credenciamento nº01/2018, estando plenamente de acordo com as condições estabelecidas no referido Edital.

_____, MG, em ____ de _____ 2018.

CRENCIADO

ANEXO III - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG) E A (NOME DA CLÍNICA/EMPRESA) PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS EM CANDIDATOS CLASSIFICADOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO CBMMG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 03.389.126/0001-98, situado na Rua Piauí, nº 1.815, Bairro Cruzeiro, CEP: 30.150-325, Belo Horizonte/, neste ato representado pelo Sr. (NOME DO COMANDANTE DA ABM, CPF nº (CPF DO ABM) e CI nº (CI DO ABM), nos termos da delegação contida no artigo 10, inciso I, alínea "e", das N-AFCA/BM, denominado CONTRATANTE e a empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº (NOME DA EMPRESA), com a sede à (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Sr. (a) (NOME DA REPRESENTANTE DA EMPRESA), CPF nº (CPF DA REPRESENTANTE DA EMPRESA), CI nº (CI DA REPRESENTANTE DA EMPRESA), denominada CONTRATADA, tendo em vista as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93, e após serem atendidas todas as exigências contidas no Edital de Chamamento nº ____ publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nº (NÚMERO E DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL) e no jornal (NOME DA DATA DO JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO ESTADO) e ato de Inexigibilidade de Licitação nº (NÚMERO DO ATO DO CBMMG), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e fundamentos jurídicos de direitos seguintes, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços por intermédio de credenciamento mediante Inexigibilidade de Licitação, consagrada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no processo nº 187210-9-94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a realização de avaliação psicológica, conforme demanda e orientação da Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG em candidatos classificados em concursos públicos realizados pelo CBMMG e outras seleções que forem atribuídas à instituição.

1.1 A avaliação psicológica compreende os serviços de aplicação, cotação, análise, síntese, confecção de laudo descritivo e integrativo dos resultados obtidos pelos candidatos nas técnicas e instrumentos psicológicos definidos pela Comissão Técnica do CBMMG e remessa dos originais das avaliações, sínteses e laudos correspondentes à citada comissão, que se responsabilizará pela emissão do parecer final.

1.2 Os serviços serão prestados por profissionais formados em Psicologia, devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-04), com regularidade técnica junto ao respectivo órgão. Os exames serão realizados na cidade de Belo Horizonte/MG.

1.3 O credenciamento da clínica de psicologia ou empresa especializada é de natureza intransferível, inegociável, e será específico para a circunscrição estabelecida, sendo vedada a instituição de filiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2 O valor da prestação dos serviços será de R\$ 245,99 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme Instrução Técnica de Saúde N.001, de 18 de dezembro de 2017.

2.1 A entrevista de devolução é parte integrante da avaliação psicológica, devendo a contratada prestar esse serviço, sem custo adicional, para todo o candidato que a solicitar.

2.2 A clínica de psicologia ou empresa especializada credenciada fica autorizada a cobrar pelos serviços prestados, segundo preço estabelecido neste contrato, sendo que os serviços efetivamente prestados pela Contratada serão pagos diretamente pelo candidato, exceto quando houver previsão editalícia de que este pagamento ocorrerá por conta do CBMMG.

2.3 É vedada qualquer cobrança, a qualquer título ou pretexto de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estipulados na Instrução Técnica de Saúde especificada no caput desta cláusula.

2.4 Será de responsabilidade da Contratada emitir nota fiscal, no valor exato da taxa cobrada, em nome do próprio candidato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 As despesas com as avaliações psicológicas, eventualmente custeados pelo CBMMG, serão executadas na dotação orçamentária correspondente no classificador de despesas.

3.1 As despesas relativas à avaliação psicológica para admissão de candidatos em concursos públicos do CBMMG que eventualmente for determinado pelo Poder Judiciário sem ônus para o candidato serão executadas pelo CBMMG e serão custeadas em dotação orçamentária específica vigente à época da determinação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

4.1 DA CONTRATADA:

4.1.1 Responder satisfatoriamente a todas as solicitações do CBMMG.

4.1.2 Cumprir e fazer cumprir as resoluções e normas estabelecidas neste contrato, além da legislação em vigor pertinente à contratação de clínicas de psicologia ou empresas especializadas através de processo de credenciamento e à sua categoria profissional e as resoluções emanadas do respectivo Conselho de profissão, sob pena de multa.

4.1.3 Executar os serviços sob supervisão do psicólogo responsável técnico pelo desenvolvimento das atividades.

4.1.4 Providenciar conforme exigências do edital do concurso, local para aplicação das avaliações, na cidade de Belo Horizonte/MG, de acordo com normas técnicas específicas dos instrumentos previamente definidos pela Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, indicando sala privativa para aplicação dos testes e entrevista individuais, quando necessário, com ventilação e temperatura satisfatórias, sonorização e iluminação adequada, conforme exigências dos manuais dos testes. O não cumprimento pode gerar pena de multa.

4.1.5 Apresentar a relação dos psicólogos (nome completo e número de inscrição no CRP 04) que prestarão o serviço nos processos seletivos do CBMMG, com toda documentação comprobatória de sua habilitação no curso de graduação em Psicologia e demais cursos (se houver), sob pena de multa.

4.1.6 Receber vistoria por comissão do CBMMG na sede da clínica de psicologia ou empresa especializada e no local para aplicação das avaliações, quando julgada necessária pelo CBMMG, por intermédio de seus servidores ou representantes designados, os quais terão livre acesso às suas dependências e arquivos relativos aos concursos, podendo inclusive recolher, mediante recibo, material e documentos necessários à averiguação de possíveis irregularidades. O não cumprimento pode gerar pena de multa.

4.1.7 Designar e fazer comparecer nas reuniões de “Avaliação Técnica” e “Nivelamento Técnico” agendadas pelo CBMMG, o seu responsável técnico e todos os profissionais psicólogos que irão atuar na realização das perícias psicológicas, sob pena de multa.

4.1.8 Informar ao CBMMG qualquer mudança no endereço das instalações físicas da clínica de psicologia ou empresa especializada credenciada. Caso a mudança de endereço ocorra durante um concurso do CBMMG, em um período inferior a 30 (trinta) dias ao início do período de avaliação psicológica, a clínica de psicologia ou empresa especializada credenciada estará impossibilitada de participar do referido processo.

4.1.9 Manter afixado, em local de destaque na recepção, documento comprobatório do seu credenciamento e da tabela de preços autorizada pelo CBMMG, bem como atendimento dos profissionais responsáveis pela realização dos exames e dos responsáveis técnicos, sob pena de multa.

4.1.10 Realizar avaliações psicológicas, conforme bateria determinada pela Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG o que inclui cotar, analisar e sintetizar os dados quantitativos e qualitativos para cada técnica empregada.

4.1.11 Elaborar sínteses parciais e o laudo psicológico descritivo final integrando as informações obtidas de maneira coerente para cada candidato e realizar entrevistas de devolução conforme modelos estabelecidos, com a finalidade de verificar a presença de características psicológicas incompatíveis com o exercício da função de bombeiro militar. O não cumprimento pode gerar pena de multa.

4.1.12 Seguir rigorosamente as especificações de aplicação, correção e interpretação dos instrumentos de avaliação psicológica oficialmente reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, sob pena de multa.

4.1.13 Utilizar, na aplicação dos instrumentos psicológicos, somente formulários originais e em conformidade com a bibliografia indicada pela Comissão Técnica do CBMMG, sob pena de multa.

4.1.14 Fornecer todo o material necessário ao processo de avaliação, sob pena de multa.

4.1.15 No caso de aplicação coletiva do exame psicológico, assegurar que os três últimos candidatos permaneçam na sala de avaliação até que todos tenham finalizado e entregado o material referente ao exame psicológico, respeitado o limite de tempo fixado pela Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG. O não cumprimento pode gerar pena de multa.

4.1.16 Exigir que os candidatos apresentem documento de identidade original no momento da realização do exame psicológico.

4.1.17 Assegurar que os candidatos, ao realizarem a avaliação psicológica, não estejam portando, mesmo que desligados, aparelhos eletrônicos - como telefone celular, máquina de calcular, agenda eletrônica, pager, gravador, beep, walkman, notebook, palmtop, máquina fotográfica ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios como, chapéu, boné, gorro, capacete, relógio e outros.

4.1.18 Preservar a integridade do material produzido e manter sigilo sobre o mesmo, evitando qualquer tipo de registro e/ou anotação que possa vir a prejudicar sua revisão, sob pena de multa.

4.1.19 Remeter, à Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, as atas de aplicação e correção, protocolos e documentos originais produzidos pelos candidatos, a cotação e síntese de cada técnica de teste empregada e laudos psicológicos, que deverão ser impressos em papel timbrado da empresa e salvos em pen drive, a ser entregue ao CBMMG (documento no formato "word"), e demais documentos relativos ao concurso.

4.1.19.1 Os documentos citados devem ser entregues à Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG em envelope lacrado.

4.1.19.2 As listas de candidatos indicados e contraindicados devem ser encaminhadas em dois arquivos separados (cópias impressas e documentos em formato "word").

4.1.20 Assegurar que o responsável técnico e psicólogos responsáveis por cada avaliação psicológica assinem e carimbem as folhas dos testes psicológicos utilizados no exame e todos os documentos produzidos pelo candidato.

4.1.21 Redigir a ata de aplicação diária das avaliações psicológicas conforme modelo disponibilizado pela Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG e fazer constar nesta, a razão social da Contratada, indicação de data, local e horário de início e término da aplicação, nome completo e legível do psicólogo aplicador com seu respectivo número de registro no CRP, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações nela contidas.

4.1.21.1 A ata deverá conter ainda uma descrição das alterações das condições do ambiente, dos materiais utilizados ou quaisquer outras situações que possam interferir na análise e interpretação dos instrumentos utilizados.

4.1.22 Comunicar por escrito, à Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, qualquer ocorrência surgida ao longo do processo de avaliação psicológica, imediatamente após sua constatação.

4.1.23 Não permitir a participação de psicólogo com parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, ou cônjuge, no objeto deste contrato ou que tenha acesso aos arquivos produzidos de candidato(s) a ser(em) avaliados, sob pena de multa.

4.1.24 Fazer com que todos os seus profissionais usem crachá funcional durante a aplicação das avaliações psicológicas.

4.1.25 Treinar previamente todos os psicólogos responsáveis pelas avaliações psicológicas de forma a garantir condições satisfatórias de aplicação, correção e interpretação dos instrumentos utilizados e confecção do laudo.

4.1.26 Distribuir a equipe de profissionais nos locais de testes, disponibilizando um psicólogo para cada grupo composto por no máximo 15 candidatos, que deverá, obrigatoriamente, permanecer do início ao término de aplicação das avaliações no local que estiver sob sua responsabilidade. O não cumprimento pode gerar pena de multa.

4.1.27 Prestar os esclarecimentos éticos e técnicos à Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, sempre que for solicitada.

4.1.28 Responder qualquer recurso nas esferas administrativas e judiciais acerca das avaliações psicológicas realizadas, porventura apresentados pelo candidato avaliado, naquilo que lhe competir, a qualquer tempo.

4.1.29 Não reproduzir no todo ou em parte qualquer tipo de material relacionado com as avaliações psicológicas realizadas, sob pena de multa.

4.1.30 Proibir, em qualquer tempo, que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações sigilosas relacionadas às avaliações psicológicas realizadas, sob pena multa.

4.1.31 Cumprir o calendário dos concursos, os prazos e horários fixados pela Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, sob pena de multa.

4.1.32 Executar todos os serviços determinados, sendo que sua inexecução total ou parcial dará causa à rescisão de contrato e aplicação de penalidades

nos termos da legislação vigente e das cláusulas sétima e oitava deste contrato.

4.1.33 Zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas, regulamentos e resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, respeitando os princípios éticos, técnicos e profissionais no processo das avaliações, bem como das normas do CBMMG que regulam os concursos.

4.1.34 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas Lei Federal nº 8.666, de 21jun93 e no Edital de Chamamento nº ____ publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (NÚMERO _____ de ____/____/____)

4.1.35 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do contratante.

4.1.36 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.

4.1.37 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, qualquer que seja o motivo.

4.1.38 Indicar os psicólogos que irão realizar o serviço objeto da contratação (Anexo V) e garantir que estes profissionais participem das reuniões de “Avaliação Técnica” e “Nivelamento Técnico” agendadas pelo CBMMG, conforme estipulado no edital.

4.1.39 Indicar um gestor, funcionário ou profissional, dentro do quadro da empresa, a fim de garantir a execução dos serviços, sem interrupção, o mesmo tem que ter conhecimento dos termos do contrato.

4.1.39.1 Indicação de nome completo, telefone, ramal endereço eletrônico, endereço para envio formal de documentação, o gestor tem autonomia para resolver assuntos inerentes ao contrato.

4.1.39.2 A Contratada se obriga a informar a eventual substituição do gestor.

4.1.40 - Comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação do certame durante toda a vigência do contrato.

4.1.41 Deverá na aplicação das avaliações, executar todos os procedimentos previstos em normas e resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Psicologia e Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região (CRP-04), bem como atender todas as especificações legais e técnicas inerentes à matéria.

4.1.42 Responsabilizar-se-á por todo material utilizado nas avaliações psicológicas, o qual é de caráter sigiloso e somente deverá ser entregue/enviado Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG.

4.1.43 Remeter ao Setor de Psicologia do CBMMG por meio eletrônico, ao término do concurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relação por ordem alfabética, dos candidatos submetidos à avaliação psicológica (documento formato Word ou equivalente, fonte Times New Roman, 12, espaço 1,5), constando o nome completo do candidato, RG e resultado final. O não cumprimento pode gerar pena de multa.

4.1.44 Deverá ser identificada externamente, por meio de placa ou similar, para identificação do candidato.

4.2 - DA CONTRATANTE:

4.2.1 Distribuir os candidatos classificados para se submeterem a avaliação psicológica segundo a capacidade de atendimento das clínicas de psicologia ou empresas especializadas e desempenho nos serviços prestados.

4.2.2 Oferecer reuniões de nivelamento técnico aos responsáveis técnicos e profissionais das empresas Credenciadas que trabalharão nas avaliações.

4.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2.4 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

4.2.5 A Comissão designada de psicologia do Concurso Público será responsável pelo recebimento do serviço.

4.2.6 Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços nos prazos fixados se for o caso.

4.2.7 O CBMMG, acompanhará a execução do contrato, de forma que sejam cumpridas integralmente suas cláusulas, com observância das normas e procedimentos técnicos, compreendendo as condições de instalação física e dos materiais utilizados, bem como a qualidade do trabalho de aplicação, cotação, análise, síntese, redação de laudos.

4.2.8 Durante a aplicação das avaliações, que ficarão sujeitas ao acompanhamento do CBMMG, estas deverão ser executadas em total conformidade com as normas e Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Psicologia e Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-04), bem como atender todas as especificações legais e técnicas inerentes à matéria deste edital e do edital do referido concurso.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO/GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5. O CBMMG procederá ao acompanhamento e à supervisão técnica na execução dos serviços a serem prestados, inclusive no estabelecimento da Contratada, por meio de Oficiais Psicólogos, Oficial da AAS ou o(s) militar(es) mencionado (s) no item 5.1 desta Cláusula.

5.1 Em cumprimento ao art. 10 do Decreto Estadual nº 46.559/14, o acompanhamento dos serviços prestados ficará a cargo do Gestor/Fiscal/Preposto do contrato, Chefe do Concurso Externo/ Divisão de Concursos e seleção.

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem suas competências deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas, como previsto em parágrafo 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação.

6.2 O início da prestação dos serviços se dará após a assinatura deste termo.

6.3 O acionamento mencionado no subitem 6.2 poderá ser realizado por intermédio do e-mail da CONTRATADA, disponibilizado pela mesma no item 10 do requerimento de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento total ou parcialmente das cláusulas e condições deste contrato acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, podendo ensejar na rescisão do contrato nos termos da referida Lei e da legislação vigente e aplicável ao caso concreto, com observância do devido processo administrativo e ficando assegurados à Contratada, a ampla defesa e o contraditório; quais sejam:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa, na forma e valores previstos no item 7.2 desta Cláusula.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 No caso de aplicação de multa deverá ser observado os seguintes limites máximos:

7.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na entrega do serviço.

7.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia.

7.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sobre o serviço não entregue, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos, que o tornem impróprio ao uso a que é destinado.

7.3 As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do inciso II, art.79 do mesmo Instrumento.

8.2 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a

aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

8.3 Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o **CONTRATANTE** poderá descredenciar a clínica de psicologia ou empresa especializada sem prejuízo do referido processo administrativo punitivo (PAP).

8.4 A **CONTRATADA** reconhece dos direitos da Administração Pública no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CBMMG publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, "Minas Gerais", em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer infração do direito de venda, método ou processos protegidos por marcas ou patentes, respondendo por eventuais indenizações, taxas ou multas devidas.

11.2 É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, o total ou parcialmente o objeto contratado.

11.3 A contratação a ser firmada com o CBMMG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, descredenciamento e rescisão.

11.4 A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, só será admitida, desde que garantida à continuidade do objeto da presente licitação, não afetem a boa execução do Contrato e com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**.

11.5 A abstenção eventual pelo CBMMG do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, não será considerada renúncia.

11.6 Toda penalidade aplicada em decorrência de inexecução total ou parcial deste contrato, será assegurada à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.8 São partes integrantes deste contrato como se nele transcritos estivessem o Edital de Chamamento, Requerimento de Credenciamento, Lei Federal nº 8.666/93 e demais peças que constituem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ___/201___-ABM/CBMMG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e acordado, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, segue assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

**(ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS), Major BM
ORDENADOR DE DESPESAS**

CONTRATADA: _____
(EMPRESA/CNPJ) (REPRESENTANTE/CPF)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CI:** _____ **CPF:** _____
NOME: _____ **CI:** _____ **CPF:** _____

ANEXO IV - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA
CLÍNICA DE PSICOLOGIA OU EMPRESA ESPECIALIZADA

Declaro, para fins do disposto no item 5.4 do Edital de Credenciamento nº ____/2018-ABM, que possuo a seguinte capacidade de atendimento:

- a) ____ (número por extenso) de sala de recepção;
- b) ____ (número por extenso) de salas de atendimento para aplicações de testes individuais, com capacidade de atendimento mínima de ____ (por extenso) candidatos por turno;
- b) ____ (número por extenso) de salas de atendimento para aplicações coletivas da avaliação psicológica, com capacidade de atendimento mínima de ____ (por extenso) candidatos por turno;
- c) apresentar a dimensão das salas de aplicação de testes coletivos:

	Altura (m)	Largura (m)	Número de carteiras individuais disponíveis
Sala 1			
Sala 2			
Sala			

- d) ____ (número por extenso) de carteiras individuais para a realização das avaliações psicológicas coletivas;
- e) ____ (número por extenso) de bebedouros disponíveis para uso dos candidatos;
- f) ____ (número por extenso) de banheiros disponíveis para uso dos candidatos;
- g) ____ (por extenso) psicólogos capacitados para assumir as turmas dos exames coletivos (todos disponíveis para o mesmo dia e horário);
- i) capacidade de entrega mínima de ____ (por extenso) laudos/resultados por dia.

Declaro que as instalações da clínica de psicologia ou empresa especializada estão totalmente de acordo com as normas da legislação pertinente.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Responsável Técnico

ANEXO V - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPE DE PSICÓLOGOS VINCULADOS
À CLÍNICA DE PSICOLOGIA OU EMPRESA ESPECIALIZADA

Declaro, para fins do disposto no item **4.6.2** do Edital de Credenciamento nº ____/2018-ABM, que contarei com a seguinte equipe de psicólogos, devidamente habilitados e em dia com o Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-04):

Nome completo do psicólogo	Inscrição no CRP-04	CPF	Telefone de contato
1.			
2.			
3.			
4.			
....*			

* acrescentar linhas à tabela de forma a incluir todos os profissionais vinculados à clínica de psicologia ou empresa especializada

Declaro ainda que estou ciente de que apenas os profissionais psicólogos listados acima poderão atuar nos concursos do CBMMG durante o período de vigência do credenciamento e que é vedada a inscrição de um mesmo profissional psicólogo em mais de uma clínica de psicologia ou empresa especializada credenciada.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Responsável Técnico